



440.566,40 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
OBJETO: ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR, respaldado no Parecer Jurídico nº 055/2024
PGM/SMS. Dar continuidade ao fornecimento de material médico e insumos hospitalares, junto à
Secretaria Municipal de Saúde - SMS RECURSO: REPASSE DO TESOIRO FEDERAL ATIVIDADE:
2205 FR: 600 ELEMENTO: 33.90.30.00 SUB: 36000.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária Municipal de Saúde

INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL 254/2025

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 400084

CNPJ/CPF Nº: 06.091.567/0001-05

CONTRIBUINTE: B. R COMERCIO E REPRESENTAÇÕES TEXTEIS LTDA

ENDEREÇO: RUA OLAVO RAMOS Nº 957 – GUARANI – VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

CEP: 45.002-065

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

O Município de Vitória da Conquista (BA), por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária (SEFIN), vem informar que consta em nosso Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Dados a existência de débitos oriundos do não pagamento de tributos municipais.

Considerando a não localização do contribuinte no domicílio tributário acima descrito, conforme diligências implementadas pelo Fisco Municipal, considerando, ainda, o disposto nos Artigos nº 242 e 243 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), e com o intuito de solucionarmos a questão, convidamos V. S^a para se fazer presente na sede da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária (SEFIN), localizada à Praça Joaquim Correia, 55 – Centro, neste município, para ciência do crédito tributário lançado em desfavor do contribuinte, conforme **Auto de Infração nº 0254/2025**.

Atenciosamente,

João Ramone Ferreira Barbosa
Agente de Tributos
Matrícula nº 13.828-8

Ricardo Gomes Menezes
Gerente de Fiscalização
Matrícula nº 308301

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº. 054/2025



Homologa a Matriz Curricular das Escolas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições conferidas pelo artigo 11, inciso III da Lei nº 9.394/96, pela Lei Municipal nº 1.885/2013 e pelo seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a Matriz Curricular das Escolas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

I – Matriz Curricular do Ciclo da Aprendizagem I e II- Ensino Fundamental Regular- Diurno - Ano 2024 – Tempo Integral

Art. 2º - A Matriz Curricular homologada por esta Resolução pertence as Escolas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Cons. Frei Serafim do Amparo, do Conselho Municipal de Educação de Vitória da Conquista, 10 de dezembro de 2025.

Cons.^a Gilvana Ferreira Santos Custódio
Presidente do CME

UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL							
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA				ESTADO BA			
DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA: X Municipal Conveniada							
MATRIZ CURRICULAR – CICLO DE APRENDIZAGEM – I e II							
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR – DIURNO							
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL							
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À LEI FEDERAL Nº 14.640/2023							
RESOLUÇÃO CME Nº 002/2009, RESOLUÇÃO CME 014/2020 E RESOLUÇÃO CME 001/2024							
INÍCIO: ANO 2024							
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	NÚMERO DE HORAS SEMANAIS				
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
	Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06
		Arte	01	01	01	01	01
		Ed. Física	01	01	01	01	01
	Matemática	Matemática	05	05	05	05	05
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02
		Geografia	02	02	02	02	02
	Ciências da	Ciências	02	02	02	02	02



Base Nacional Comum Curricular	Natureza						
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	01
	Total – BNCC		20	20	20	20	20
Parte Diversificada – Oficinas de Enriquecimento Curricular	Leitura e Produção de Textos		03	03	03	03	03
	Jogos Matemáticos		02	02	02	02	02
	Expressões artísticas: plástica, cênica e musical		02	02	02	02	02
	Empreendedorismo		02	02	02	02	02
	Agroecologia		02	02	02	02	02
	Jogos/Esporte e Recreação		02	02	02	02	02
	Xadrez		02	02	02	02	02
	Total – Parte Diversificada		15	15	15	15	15
Carga Horária Semanal Mínima			35	35	35	35	35

Data: / /

Cons^a. Gilvana Ferreira Santos Custódio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 011-2025

Resolução Nº 011/2025 que dispõe sobre aprovação do Calendário das Reuniões Ordinárias Plenárias e das Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Exercício de 2026, do município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA do Município de Vitória da Conquista, Órgão Autônomo de caráter permanente de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, instituído pela Lei Municipal nº. 607/91, alterada pelas Leis n.º 792/95, 967/99, 1.328/2006 e 1.719/2010 de acordo com as atribuições legais, **Considerando:**

A Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

A Lei Municipal Nº 1.328/2006;

Sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Vitória da Conquista.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Anual das reuniões Ordinárias Plenárias e das Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Exercício de 2026, do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em